



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 388 DE 24 DE ABRIL DE 1995.

INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA O ANO DE 1995, VALORIZA O COMÉRCIO LOCAL, AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

## L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Campanha a nível regional para aumentar o índice de participação na Arrecadação Estadual e aumentar o percentual próprio em relação ao volume total da receita.

Art. 2º - A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores e produtores.

Para fins da presente Lei serão consideradas as Notas Fiscais, conforme abaixo descrito:

§ 1º - **Consumidores:** Será considerado para fins da presente Lei Nota Fiscal a consumidor final proveniente de Empresa com inscrição de ICMS do Município de Barão.

§ 2º - **Produtores:** Será considerado Nota Fiscal de venda do talão de produtor do Município de Barão.

Art. 3º - Será fornecida uma cautela a quem de direito citado no Art. 2º mediante comprovação dos seguintes valores:

*F.M.S.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## a) CONSUMIDORES:

- 1) Notas Fiscais de máquinas, milho, farelos, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcário, insumos agrícolas e eletrodomésticos: uma cautela a cada R\$ 10,00 (Dez Reais);
- 2) Notas Fiscais dos demais bens de consumo: uma cautela a cada R\$ 10,00 (Dez Reais).

## b) PRODUTORES RURAIS:

- 1) Notas Fiscais de venda de aves e suínos, uma cautela a cada R\$ 200,00 (Duzentos Reais);
- 2) Notas Fiscais de venda de leite, carvão, lenha e demais produtos agropecuários, uma cautela a cada R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Art. 4º - O beneficiário terá direito à cautela mediante entrega do comprovante especificado no Art. 3º, no Setor de ICMS da Prefeitura Municipal de Barão.

Art. 5º - A cautela será confeccionada e controlada pelo município através da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º - Os sorteios de prêmios serão realizados pela Prefeitura, na praça defronte a Prefeitura Municipal de Barão, com a presença do público e representante da Justiça, nas seguintes datas: 31-03-95, 12-05-95 (Sorteio Especial 7º Aniversário do Município), 30-06-95, 30-09-95 e 31-12-95.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir como prêmios:

- 1) Um Liquidificador ..... Sorteio no dia 31-03-95
- 2) Um Rádio Relógio ..... Sorteio no dia 31-03-95
- 3) Uma TV a Cores 14 Polegadas ..... Sorteio no dia 12-05-95
- 4) Uma Bicicleta ..... Sorteio no dia 12-05-95
- 5) Uma Estante de Madeira ..... Sorteio no dia 30-06-95
- 6) Um Rádio Gravador AM/FM ..... Sorteio no dia 30-06-95

*J. M. S.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 7) Um Fogão a Gás 4 Bocas ..... Sorteio no dia 30-09-95
- 8) Uma Batedeira ..... Sorteio no dia 30-09-95
- 9) Uma Moto ..... Sorteio no dia 31-12-95
- 10) Uma Bicicleta ..... Sorteio no dia 31-12-95
- 11) Uma Cesta de Natal no valor  
de R\$ 100,00 ..... Sorteio no dia 31-12-95

Art. 8º - Terão valor para fins da presente Lei, as Notas Fiscais emitidas a partir de 01-01-1995 a 31-12-1995.

Art. 9º - As cautelas concorrerão nos sorteios nas datas estipuladas e todas valerão para o sorteio de 31 de dezembro de 1995, com exceção das cautelas contempladas, que automaticamente não concorrem no final do ano.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 24 DE ABRIL DE 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

24/04/95

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

*Francisco Mário Simon*

FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal